



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 158/2024

Processo nº 50622.000606/2024-81

**Unidade Gestora:** 393014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGEM, REEMBOLSO E REPASSE DE PASSAGEM AÉREA, QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/RO, E A EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI.**

## **1) DAS PARTES**

**1.1 O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Rua Benjamin Constant, nº 1015, Olaria, CEP 76.801-232, Porto Velho/RO, CNPJ/MF nº xx.892.707/0007-xx, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada neste ato pelo seu Superintendente Regional **ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº xx32xx, SEPC/AC, CPF/MF nº xxx.792.272-xx, Matrícula SIAPE nº 2231830, Matrícula DNIT nº 5581-6, nomeado pela Portaria nº 10, de 11.2.2020 – D.O.U. de 12.2.2020, do Diretor-Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 2015, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 224, de 15.1.2020, do Diretor-Geral do DNIT.

**1.2 MONEY TURISMO EIRELI**, CNPJ/MF nº 37.979.739/0001-05, sediada na SCLN 102, Bloco D, Ent. 117/119/121, Brasília -DF, CEP 70722-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, RG nº XX80XX- SSP/DF, e CPF nº XXX.651.80X-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 50622.000606/2024-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, do Ministério da Cultura - UASG 420001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, cancelamento de passagem, reembolso e repasse de passagem aérea, necessárias aos deslocamentos dos servidores da SR/RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

4.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 269.713,90 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e treze reais e noventa centavos)**.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **5. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **9. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 10. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

12.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **André Lima dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Rondônia**, em 02/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Montoril, Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17423199** e o código CRC **0F301384**.

Referência: Processo nº 50622.000606/2024-81

SEI nº 17423199

**DNIT**  
DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Rua Benjamin Constant, nº 1015  
CEP 76.801-119  
Porto Velho/RO |